EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.101.12-06

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem imputação de débito. Adiantamento. SMADS. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11, TCMSP.

Relatório e voto englobados TCs 72-000.101.12-06, 72-001.564.12-40, 72-000. 206.12-74

2.839ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.564/12-40 e 72.000.206/12-74 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", eis que decorrente do disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, demandando o reexame necessário da matéria, e em receber como recurso ordinário o pleito formulado pelo Senhor Antonio Oliveira da Silva, dele conhecendo, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 138 e 139 daquele diploma, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, na esteira do pronunciamento da Secretaria Geral desta Corte, em dar provimento parcial aos apelos, para conceder quitação integral da prestação de contas analisada à servidora Marli Felix de Souza, mantendo-se os demais termos da R. Decisão de Juízo Singular prolatada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.206.12-74